

Ravena Participações S.A.

CNPJ em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima Realizada em 19 de Março de 2024

Data e Horário: 19 de março de 2024, às 08:00 horas. **Local:** Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 545, conjunto 2, 9º andar, sala 1, Centro, CEP 01011-904. **Mesa:** Presidente: Evandro Pereira Costa; Secretário: Gabriel Klínger Salvini. **Presença:** Acionistas fundadores da companhia representando 100% (cem por cento) do capital social. **Convocação:** Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a constituição de uma Sociedade Anônima; (ii) formalização do estatuto social da Sociedade constituída; e (iii) eleição da Diretoria. **Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovadas:** (i) a constituição de uma sociedade anônima fechada, por tempo indeterminado, a ser denominada **Ravena Participações S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 545, conjunto 2, 9º andar, sala 1, Centro, CEP 01011-904, que terá por objeto social a participação em outras sociedades, tendo como capital social o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada ação, sendo concluída a subscrição e integralização total das ações representativas do capital social da Sociedade, pela assinatura da lista de subscrição, de acordo com a seguinte distribuição: a acionista **Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.**, com 9.500 (nove mil e quinhentas) ações ordinárias, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e a acionista **Crefitech Serviços de Tecnologia e Informática S.A.**, com 500 (quinhentas) ações ordinárias, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R\$500,00 (quinhentos reais) em conformidade com a lista de subscrição anexa. (ii) a formalização do estatuto social que regerá a Sociedade constituída, levando em consideração a deliberação tomada no item acima, nos termos em anexo. (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade: **Evandro Pereira Costa**, brasileiro, casado, superintendente de produtos, portador da cédula de identidade RG nº 28.781.694 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.997.078-54, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor Presidente e **Gabriel Klínger Salvini**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 34.277.351-3 - SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.983.298-35, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor Superintendente. Ambos com mandato até a **Assembleia Geral Ordinária de 2027**, sendo definida oportunamente a respectiva remuneração global. **Declaração de Desimpedimento:** Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na sede da Sociedade. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presentes:** Presidente da mesa/Diretor Presidente: Evandro Pereira Costa; Secretário da mesa/Diretor Superintendente: Gabriel Klínger Salvini; Acionistas: Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., representado por José Roberto Lamacchia e Crefitech Serviços de Tecnologia e Informática S.A., representado por José Roberto Lamacchia. **Data:** São Paulo (SP), 19 de março de 2024. **Evandro Pereira Costa** - Presidente da Mesa/Diretor Presidente **Gabriel Klínger Salvini**: Secretário da Mesa/Diretor Superintendente. **Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.;** **Crefitech Serviços de Tecnologia e Informática S.A.** Visto da advogada: **Giselle Bigon** - OAB/SP. 235.552. **JUCESP/NIRE S/A nº 3530063488-8 em 27/03/2024.** Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social da Ravena Participações S.A. - De acordo com a Assembleia Geral de Constituição de 19.03.2024 - Cláusula I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Art. 1º** - Sob a denominação de **Ravena Participações S.A.**, fica instituída a presente sociedade anônima, nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404/76. **Art. 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua São Bento, nº 545, conjunto 2, 9º andar, sala 1, Centro, CEP 01011-904. **Art. 3º** - A Sociedade poderá abrir filiais, agências, ou dependências, em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades da Lei vigente. **Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Art. 5º** - A Sociedade terá como objetivo social: a participação em outras sociedades. **Cláusula II - Do Capital Social - Art. 6º** - O Capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, assim distribuída entre a acionista: **Acionista - Quantidade de ações - Valor - %:** Crefipar Participações e Empreendimentos S.A. - 9.500 ações - R\$ 9.500,00 - 99%; Crefitech Serviços de Tecnologia e Informática S.A. - 100 ações - R\$ 100,00 - 1%; **Total - 10.000 ações - R\$ 10.000,00 - 100%.** **Art. 7º** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Art. 8º** - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social. **Capítulo III - Da Administração - Art. 9º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo 01 (um) **Diretor Presidente**, 01 (um) **Diretor Superintendente** e 03 (três) **Diretores sem designação específica**, residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **§ 1º** - Quando necessário, a Assembleia Geral poderá nomear os Diretores, sem designação específica, com atribuições compatíveis com a função a ser desempenhada e por ela especificada. **§ 2º** - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais, e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores. **§ 3º** - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos. **§ 4º** - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado. **§ 5º** - O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será Diretor não empregado. **Art. 10** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". **Art. 11** - Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Superintendente **isoladamente:** a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade; b) Fixar as normas operacionais de trabalho; c) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; g) Solicitar reuniões da Diretoria; h) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e; k) Empenhar despesas gerais. **§ 1º** - Todas as competências indicadas no art. acima apenas terão validade se discutidas e aprovadas pelos acionistas em Assembleias Gerais de Acionistas, as quais serão soberanas. **§ 2º** - Em função do disposto acima, para qualquer decisão ademais não incluída acima, também haverá necessidade de convocação de Assembleias Gerais de Acionistas Soberanas. **Art. 12** - A sociedade será representada isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente. **§ Único** - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito, não obrigando a sociedade. **Capítulo IV - Da Cessão e Transferência de Ações - Art. 13** - O acionista que desejar ceder, transferir, alienar ou doar suas ações, poderá fazê-lo, desde que negocie em uma única oportunidade a **totalidade** das respectivas ações, das quais é detentor e legítimo proprietário a acionista terceiro a ingressar na Sociedade. **§ 1º** - O acionista terceiro a ingressar na Sociedade poderá pagar o respectivo valor pelo acionista retirante a critério deste em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes. **§ 2º** - Será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, a cessão, transferência, alienação ou doação de ações, feita em desacordo com as formalidades estipuladas neste artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 14** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76. **§ Único** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere o art. 163, da Lei 6.404/76 e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal. **Capítulo VI - Das Assembleias Gerais - Art. 15** - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Art. 16** - Caberá à Assembleia Geral, além das demais atribuições constantes em Lei, decidir sobre a transformação da Sociedade, sendo exigido para tanto, quórum relativo à maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, em conformidade com os artigos 122, 129 e 221, da Lei 6.404/76. **Art. 17** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão soberanas, convocadas, instaladas e aprovadas pelos acionistas em Assembleias Gerais de Acionistas, e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Distribuição - Art. 18** - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais. **§ 1º** - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei; **§ 2º** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. **§ 3º** - A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 4º** - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a: a) aumento de capital; b) amortização de eventuais prejuízos; c) distribuição de bonificação aos acionistas; d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **§ 5º** - Atingindo o limite de que trata o § quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Art. 19** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Art. 20** - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes. **Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 19 de março de 2024. Gisele Bigon - OAB/SP 235.552.**

